



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 20...../2007

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 24 OUT. 2007 Nº 000478 <i>[Assinatura]</i>
--

Estabelece prioridade na tramitação de processos administrativos em que for parte pessoa idosa.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, direta e indireta, inclusive fundações, dos três Poderes constituídos.

Parágrafo único. A capa do procedimento administrativo deverá ser de cor amarela, não podendo outro procedimento administrativo ter a mesma coloração para que o mesmo seja identificado individualmente.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade deverá requerê-lo à autoridade responsável pelo órgão ou entidade para decidir o feito que determinará ao setor próprio a adoção das providências a serem cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Concedida à prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Floriano Médici, em 23 de outubro de 2007.

Claydson Pimentel Rodrigues

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão – PSB